



Anexo VI

Minuta do Termo de Adesão do SEMAF ou SETAF

TERMO DE ADESÃO SEMAF ____/2017

Dispõe sobre a implantação do Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – SEMAF e dá outras providências.

O Governo do Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR, CNPJ nº 21.730.638/0001-58, com sede na Av. Luis Viana Filho, Conjunto SEPLAN, Centro Administrativo da Bahia (CAB), Salvador/BA, representado neste ato pelo Secretário JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA, devidamente autorizado nos termos do Decreto Simples, datado de 1 de janeiro de 2015 e publicado no DOE de nº 21.607 e o MUNICÍPIO DE _____, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, representado neste ato pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, devidamente autorizado conforme Termo de Posso datado de ____ de _____ de _____, inscrito no CPF nº _____, Registro Geral nº _____, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE ADESÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a adesão do Município ao Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (SEMAF), a fim de cooperar, no âmbito de seu território, com o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), para implantação, execução e gestão de políticas, programas, projetos e ações com foco na promoção do desenvolvimento rural sustentável se dá através das condições estabelecidas neste Termo, sem prejuízo a outros instrumentos firmados entre os entes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

O Município, ao firmar o presente Termo de Adesão, atesta o cumprimento das seguintes ações:

- I - constituição formal e suporte ao efetivo funcionamento do Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (SEMAF), dotando-o dos requisitos necessários para a devida prestação de serviços aos agricultores/as familiares;
- II - designação do gestor local do Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (SEMAF), o qual deverá responder:
 - a) pela interlocução com a SDR e outras instâncias de governo e instituições;
 - b) pela gestão e coordenação municipal do SETAF;
 - c) pela articulação com a administração pública estadual ou federal, assim como, outras instituições públicas ou privadas, movimentos sociais, organizações, agentes financeiros e de apoio, voltadas para o desenvolvimento sustentável; e
 - d) pela integração do SEMAF com áreas de educação, assistência social, meio ambiente, desenvolvimento econômico, segurança alimentar, dentre outras, quando existentes, visando ao desenvolvimento de ações com foco no desenvolvimento rural sustentável.
- III - Disponibilizar à SDR, dados, relatórios e informações, sistematizadas, que contribuam para a gestão, registro e monitoramento da execução de políticas, programas, projetos e ações com foco no desenvolvimento rural sustentável. 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DA SDR

A SDR assumirá as seguintes atribuições em relação ao município aderente, no âmbito do Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar (SEMAF):

- I - Desenvolver e implementar políticas, programas, projetos e ações com foco no apoio ao desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;
- II - Promover, executar e articular a oferta de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pública, continuada e qualificada para a Agricultura Familiar;
- III - Fomentar a produção da Agricultura Familiar em bases agroecológicas;
- IV - Apoiar e articular estratégias de comercialização solidária de produtos da Agricultura Familiar, através do mercado tradicional e institucional;
- V - Incentivar a pesquisa e inovação tecnológica, direcionadas ao desenvolvimento rural, com vistas à garantia do seu acesso;
- VI - Estimular e apoiar a elaboração de instrumentos de planejamento e gestão, a exemplo do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- VII - Articular e promover ações de equidade e diversidade social no meio rural;
- VIII - Celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos, bem como seus termos aditivos e rescisões;
- IX - Promover, estimular, organizar e articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar;

- X - Desenvolver e disponibilizar o acesso do município, instrumentos e sistemas de gestão de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- XI - Tornar disponíveis ao município, de forma rotineira, informações sobre políticas, programas, projetos e ações de apoio à agricultura familiar;
- XII - Contribuir para o funcionamento e organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), enquanto espaço de planejamento, gestão de políticas públicas e validação de demandas;
- XIII - Celebrar novos acordos e termos para pactuação de ações, metas e cronograma em torno das principais políticas de inclusão produtiva para agricultura familiar, estabelecendo os compromissos e aportes da SDR e do município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

O Município se compromete a:

- I - Desenvolver, articular, implementar e promover a gestão de políticas, programas, projetos e ações com foco no apoio ao desenvolvimento rural sustentável e o fortalecimento da agricultura familiar;
- II - Executar e articular os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pública, continuada e qualificada para a Agricultura Familiar;
- III - Promover a aquisição de produtos da Agricultura Familiar, através das compras institucionais;
- IV - Articular e promover ações de equidade e diversidade social no meio rural;
- V - Celebrar convênios, acordos, contratos, ajustes e protocolos, bem como seus termos aditivos e rescisões;
- VI - Promover, estimular, organizar e articular políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural e fortalecimento da agricultura familiar. 3
- VII - Implantar, alimentar e manter em funcionamento instrumentos e sistemas de gestão de políticas públicas com foco no desenvolvimento rural sustentável;
- VIII - Disponibilizar informações sobre políticas, programas, projetos e ações de apoio à agricultura familiar;
- IX - Firmar Termo(s) de Adesão específico(s), contendo em seu conteúdo a estratégia, metas, cronograma de execução e os procedimentos necessários, além das responsabilidades de cada ente na operacionalização das políticas públicas voltadas para a agricultura familiar;
- X - Desenvolver ações para elaboração de instrumentos de planejamento e gestão, a exemplo do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- XI - Promover a divulgação de informações e campanhas úteis sobre a execução de políticas públicas de interesse da agricultura familiar;
- XII - Reconhecer e apoiar o funcionamento e organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável (CMDS), enquanto espaço de planejamento, gestão de políticas públicas;
- XIII - Celebrar novos acordos e termos para pactuação de ações, metas e cronograma em torno das principais políticas de inclusão produtiva para agricultura familiar.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quinta, sendo vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes da vigência deste Termo permanecerão subordinados às entidades e instituições às quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com quem estiverem prestando serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Adesão será publicado pela SDR no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Termo de Adesão, deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do Art. 37, § 1º, da Constituição Federal. 4



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Termo de Adesão serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias entre os partícipes com respeito à interpretação e/ou cumprimento do presente Termo de Adesão, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente e em última instância, submeter seus eventuais conflitos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam, para os devidos fins, o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em Juízo e fora dele.

Salvador/BA, ____ de _____ de

Jerônimo Rodrigues Souza
Secretário

XXXX
Prefeito/a Municipal